



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo, S/N - CEP 73.770-000

FONE: (061) 646-1255 - FAX: (061) 646-1249

Lei nº 507/97

de 18 de abril de 1.997

"Altera disposições das Leis Municipais 387/93 e 388/93, ambas de 1º de julho de 1993, criando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e as Seções Cível e Criminal da Assistência Judiciária".

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o art. 1º, inciso II e o art. 2º, inciso X, da Lei nº 387/93, de 1º de julho de 1993:

"TITULO I"

art. 1º - A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

II - Órgãos de Direção Superior

- 1 - Secretaria Municipal de Administração
- 2 - Secretaria Municipal de Finanças
- 3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 4 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- 5 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 6 - Secretaria Municipal de Promoção Social
- 7 - Secretaria Municipal de Transportes
- 8 - Secretaria Mun. de Desenv.Econ., Meio Ambiente e Turismo
- 9 - Secretaria Municipal de Assuntos Subsidiários
- 10 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Ao

art. 2º - Insira-se o inciso X e os itens 1 e 2 ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo, S/N - CEP 73.770-000

FONE: (061) 646-1255 - FAX: (061) 646-1249

com o seguinte teor:

"X - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

1- Departamento de Esportes

2- Departamento de Eventos e Administração de Próprios Esportivos".

Art. 2º - Suprime-se do Título I, art 2º, inciso III, da Lei nº 389/93, o item 5 - Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 3º - Insira-se no Título I, Capítulo II, da Lei 387/93, de 1º de julho de 1993, a Seção X, disciplinando a competência da Secretaria de Esportes e Lazer, com a seguinte redação:

"art. 18-A - A Secretaria de Esportes e Lazer tem a finalidade de estimular a prática desportiva em todas as camadas da população, especialmente entre as crianças e adolescentes de nossa rede escolar, como forma de aprimoramento físico, moral e estímulo ao crescimento de uma juventude saudável. Compete a esta Secretaria, administrar, manter, conservar e melhorar os equipamentos esportivos já existentes, assim como, dentro das metas pré estabelecidas pela administração, ampliar o quadro físico de ginásios, quadras e praças desportivas em geral, suprindo-as do necessário material, indispensável ao seu pleno funcionamento".

Art. 4º - Ficam criados os setores civil e criminal da Assistência Jurídica de que trata o art. 5º da Lei 387/93, de 1º de julho de 1.993.

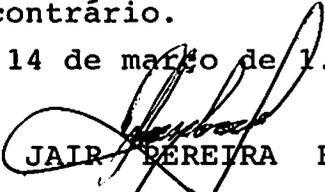
Parágrafo Único - Em consequência da presente alteração, o Anexo II da Lei 388/93, de 1º de julho de 1993, no que respeita ao Cargo de Assessor de Assistência Jurídica, com o símbolo CC-3, passa a ter o quantitativo 02, com os vencimentos atuais do cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual do Município.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários, observando os interesses da Administração e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 1.997.


JAIR PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal